

ano, com início em 2 de Dezembro de 2004, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Carlos Manuel da Graça Gomes e Sérgio António Roberto, para a categoria de cantoneiro — operário qualificado.

10 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 125/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo de auxiliares de serviços gerais, celebrados com:

Ana Patrícia Moreno Pena.
Sónia Marisa Madeira Salvador.
Graça Maria Filipe Pena Madeira.
Margarida Maria Correia Brito Dias.

7 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 126/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo de técnico de acção social, celebrado com Maria Alexandra Madeira Pinto Nogueira.

7 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 127/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal prorrogou, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo de cantoneiro de limpeza, celebrados com:

Ana Sofia Basaloco Sapage.
Elisabete Pelicano Ribeiro.
Sílvia Marisa Esteves Paulo.
Corina Maria Basaloco Sapage.
Fátima Isabel Sapage Alves.
Maria Conceição Quintas Rocha Botelho.
Maria Leonor Baptista Eusébio Bastião.
Natália Conceição Rentes Ferraz Estácio.
Olinda Lúcia Morgado Caravau.
Maria Helena Monteiro Pires Alves.
Maria de Lurdes Rei Esteves.
Paula Isabel Granada Madeira Raquel.
Alice do Nascimento Veríssimo Baldo.
Maria Cremilde Galas Pelicano Ferreira.
Sandra Cristina Martins Alves Faustino.

7 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 128/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do vereador permanente, responsável pela gestão dos recursos humanos de 29 de Novembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, com início em 2 de Dezembro de 2004, pelo prazo de um ano, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Natasha Guglielmi Mendonça — técnico superior — inglês/alemão. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Dezembro de 2004. — O Vereador Permanente, *Rogério Marques de Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 7/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz público que, nos termos do artigo 74.º da tabela de taxas e licenças e de acordo com a autorização da Assembleia Municipal de 3 de Junho de 1996, a referida tabela será actualizada em 2,1 %, a partir de 1 de Janeiro de 2005.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

7 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

Edital n.º 8/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz público que, nos termos do artigo 20.º da tabela de taxas pelo licenciamento de loteamentos e obras particulares, e de acordo com a autorização da Assembleia Municipal de 3 de Junho de 1996, a referida tabela será actualizada em 2,1 %, a partir de 1 de Janeiro de 2005.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

7 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 129/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato.* — Por despacho de 8 de Novembro de 2004, do vereador da Área de Gestão de Recursos Humanos (subdelegação de 30 de Julho de 2004, *Boletim Municipal* n.º 546, de 5 de Agosto de 2004), foi deferida a rescisão de contrato de trabalho a termo certo, do motorista de ligeiros Rui Filipe Pereira Alves Guerreiro, a partir de 17 de Setembro de 2004.

2 de Dezembro de 2004. — O Chefe de Divisão, *Pedro Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 130/2005 (2.ª série) — AP. — O vice-presidente da Câmara Municipal de Loulé, engenheiro José Manuel Valente Graça:

Torna público que a Assembleia Municipal de Loulé aprovou, em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 10 de Novembro de 2004, o projecto de Regulamento do Cartão Municipal Sénior.

7 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Valente Graça*.

Projecto de Regulamento do Cartão Municipal Sénior

Preâmbulo

A evolução das condições de vida nas últimas décadas tem vindo a sujeitar os idosos a uma marginalidade e solidão cada vez maiores, acentuando deste modo as inevitáveis dificuldades que acompanham o envelhecimento e que se reflectem numa saúde mais frágil e na redução dos rendimentos.

Uma inspiração marcante do Estado providência é a do cuidado a ter com os mais vulneráveis: crianças, idosos e doentes.

Nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, pelos meios mais adequados, com vista à prossecução e defesa dos interesses e direitos dessas mesmas populações, contribuindo para a dignificação e melhoria das condições de vida.

A Câmara Municipal de Loulé, conhecedora das suas responsabilidades nesta área e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 4, alínea *c*), da Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, pretende implementar o cartão municipal sénior. Os seus utentes beneficiarão de apoio nas mais diversas áreas, desde descontos no pagamento de taxas, tarifas e outros encargos resultantes da prestação de serviços pelo município, a descontos das entidades que vierem a aderir a esta iniciativa, com o objectivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos.

O presente projecto será submetido à consulta pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão, bem como de utilização do cartão municipal sénior.

Artigo 2.º

Destinatários

O cartão municipal sénior, emitido pela Câmara Municipal de Loulé, é dirigido a todos os munícipes com idade igual ou superior a 60 anos, que sejam recenseados e possuam residência permanente no concelho de Loulé, cuja média dos rendimentos do agregado familiar seja igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional.

Artigo 3.º

Princípios gerais

Este cartão é um título pessoal e intransmissível, não podendo ser utilizado por terceiros, o que implicará a anulação imediata dos seus benefícios.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

As candidaturas serão formalizadas na Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Loulé e juntas de freguesia, pelo preenchimento da ficha de adesão, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Duas fotografias tipo passe (recentes);
- c) Certidão emitida pela junta de freguesia, onde deve constar o número de eleitor e a sua data de emissão, que confirme a residência e a composição do agregado familiar;
- d) Fotocópia do recibo da pensão ou reforma;
- e) Declaração de rendimentos da certidão de isenção emitida pela repartição de finanças.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

a) O processo de candidatura será analisado pelos técnicos da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Loulé.

b) A Câmara Municipal de Loulé reserva-se o direito de solicitar a todas as instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim, todas as informações necessárias a uma avaliação objectiva.

c) Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não, do cartão municipal sénior.

d) Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Benefícios

1 — O cartão municipal do idoso atribui aos seus titulares os seguinte benefícios:

- a) Isenção no pagamento do consumo de água para fins domésticos até 4 m³;
- b) Isenção no pagamento das tarifas do lixo e saneamento;
- c) Redução de 50 % nos encargos com os ramais de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome;
- d) Descontos de 50 % nos encargos com os ramais de ligação de saneamento;

- e) Isenção de pagamento da limpeza de fossas sépticas;
- f) Acesso gratuito a iniciativas culturais e recreativas promovidas pela autarquia;
- g) Acesso gratuito aos equipamentos desportivos do município;
- h) Comparticipação de 25% na utilização dos transportes urbanos;
- i) Desconto nos estabelecimentos comerciais que venham a aderir ao projecto.

Artigo 7.º

Validade

a) Este cartão tem a validade de um ano, sendo renovável, anualmente, pelo beneficiário.

b) A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 4.º deste Regulamento.

Artigo 8.º

Extravio

Em caso de roubo ou perda do cartão, este facto deve, de imediato, ser comunicado à Divisão de Acção Social desta edilidade. A responsabilidade do titular cessa após a comunicação, por escrito, da ocorrência.

Artigo 9.º

Cessão do direito à utilização do cartão

Constituem, nomeadamente, causas de cessão imediata:

- a) A prestação de falsas declarações por parte dos idosos ou do seu representante no processo de candidatura;
- b) A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo de 30 dias úteis;
- c) A não participação, por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, caso daí resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- d) A transferência do recenseamento eleitoral do beneficiário para outro concelho.

Artigo 10.º

Disposições gerais

O cartão municipal sénior é extensível a toda a sociedade civil, mediante protocolos celebrados com as entidades aderentes. No guia informativo serão enunciados os produtos e serviços passíveis de desconto e respectivo valor.

Artigo 11.º

Disposições finais

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 12.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Loulé resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.